



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI 319/02 DE: 11/04/2002 . (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A .

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), junto a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/ A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente .

§ 1.º - O montante total expresso em R\$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir .

§ 2.º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) .

Art. 2.º) – Os recursos oriundos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PROGRAMA DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra –estruturas urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º) – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A , parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado .

Art. 4.º) – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A , mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras , com poderes para substabelecer .

Art. 5.º) – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora .

Art. 6.º) – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas .

Art. 7.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil dois (11/04/2002) .


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal